



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 44 /2012

O **Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE**, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E de 11 de setembro de 1997, combinado com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia- UESB, considerando a aprovação da Câmara de Graduação na sessão realizada no dia 18 de julho de 2012, conforme os autos do Processo de Nº 532730,

RESOLVE

Art. 1º - Homologar “ad referendum” da plenária do CONSEPE, a Reforma Curricular dos Cursos de **Letras Vernáculas – Português e respectivas Literaturas** e **Letras Modernas – Português/Inglês e respectivas Literaturas**, campus de Vitória da Conquista.

Art. 2º - O Projeto do Curso, nele contido toda estrutura curricular constitui-se anexo obrigatório desta Resolução, independentemente de transcrição.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 26 de julho de 2012.

Prof. Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do CONSEPE